



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58      Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900  
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

## LEI N.º 1.650 DE 22 DE JUNHO DE 2022

*“Dispõe sobre a criação do Programa de Concessão do Auxílio Financeiro aos Atletas e Equipes Esportivas Amadoras que representem o Município de São João Batista do Glória em competições esportivas de nível Municipal, Estadual e Nacional e dá outras providências”*

A **Câmara Municipal** de São João Batista do Glória, no uso de suas atribuições legais **aprovou**, e o **Chefe do Poder Executivo** do Município **sanciona** a seguinte lei:

**Art. 1º**- Fica criado no Município de São João Batista do Glória o “Programa de Auxílio Financeiro aos Atletas e Equipes Esportivas Amadoras Glorienses”, destinado ao custeio de taxa de inscrição e despesas com viagem (hospedagem, alimentação e demais despesas).

**§1º** O Município arcará também com o transporte dos atletas, mediante a contratação de ônibus, micro-ônibus, van, ou qualquer outro meio de transporte necessário, desde que seja feita a inscrição do atleta respeitando os prazos constante na presente lei.

**§2º** Para apuração dos valores anuais, será considerado o percentual de até 1% da previsão orçamentária da Secretaria de Planejamento.

**§3º** Através do referido programa fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro aos atletas, para-atletas e equipes amadoras esportivas que representem o município em competições esportivas, de nível municipal, estadual e nacional.

**§4º** O Auxílio Financeiro de que trata a presente Lei não se destina ao custeio de despesas quando decorrentes da participação em competições organizadas ou custeadas diretamente pelo Município.

**§5º** Não poderão ser beneficiários do auxílio previsto nesta Lei atletas ou equipes profissionais, assim caracterizados pela remuneração pactuada em contrato formal de trabalho entre o atleta e a entidade de prática desportiva.

Celso Henrique Ferreira  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58      Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900  
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

§6º Não poderão ser beneficiários atletas ou equipes esportivas que estiverem recebendo bolsas auxílio ou outros benefícios de Programas de Incentivo ao Esporte Amador, instituídas pelos Governos Estadual ou Federal.

§7º Não poderão ser custeadas com os recursos previstos nesta Lei, despesas com estadia e alimentação quando estas já estiverem incluídas no valor da taxa de inscrição ou quando o alojamento e alimentação forem ofertados gratuitamente pela entidade organizadora da competição esportiva.

**Art. 2º** São requisitos para pleitear o “Auxílio aos Atletas e Equipes Esportivas Glorienses”:

- I - Ter no mínimo 08 (oito) anos de idade, sem limite de idade máxima;
- II - Comprovar residência mínima de 24 (vinte e quatro) meses no Município de São João Batista do Glória/MG;
- III - Não receber salário de entidade de prática desportiva;
- IV - O atleta estudante que pleitear o “Auxílio aos Atletas e Equipes Esportivas Glorienses”, deve comprovar que está matriculado em instituição de ensino público ou privado, bem como ter bom rendimento escolar, não podendo ser reprovado no ano letivo da concessão do incentivo, além de ter ótima conduta disciplinar, comprovados através de boletim ou declaração da escola;
- V – Comprometer-se a representar o Município de São João Batista do Glória, em sua modalidade e categoria, em competições e eventos esportivos promovidos por entidades públicas e privadas, sempre que convocado pelo Departamento de Esporte e Lazer;
- VI - Não cumprir nenhum tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Liga, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes, e;
- VII - No caso de equipes esportivas a pleitear o auxílio, toda documentação deverá ser realizada individualmente.

**Art. 3º** Somente serão custeadas despesas referentes ao período de realização da competição, salvo quando a presença do atleta for obrigatória em data anterior à realização das mesmas (até 24 horas) para participação em congresso técnico ou evento similar, devidamente comprovado por documentos fiscais.

  
Celso Henrique Ferreira  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58      Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900  
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

**Art. 4º** As despesas com alimentação compreendem o café da manhã, o almoço, café da tarde e jantar, sendo que os recursos financeiros não poderão ser utilizados para compra de produtos alimentícios em mercados, mercearias, quitandas, etc.

**Art. 5º** Para as despesas com a taxa de inscrição o atleta deverá apresentar documento hábil que comprove o valor da taxa de inscrição paga, ou a pagar, sendo que as demais taxas como filiação etc. não serão contempladas no valor do auxílio.

**Art. 6º** A concessão do auxílio e do transporte deverão ser requeridas pelo beneficiário mediante o preenchimento do requerimento específico disponível junto ao Departamento de Esporte e Lazer, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e máxima de 45 (quarenta e cinco) dias anteriores à competição esportiva pleiteada pelo atleta.

**Art. 7º** A concessão do auxílio não cria nenhum vínculo entre os atletas beneficiados e o Município de São João Batista do Glória – MG.

**Art. 8º** Em complemento ao requerimento previsto no art. 6º desta Lei, o interessado deverá anexar os seguintes documentos escaneados e legíveis:

I - Cópia dos documentos de identidade: CPF, RG e/ou CNH;

II - Autorização por escrito dos pais ou responsáveis pelos menores de 18 anos que aderirem ao Programa;

III - Material de comprovação da competição pleiteada, que informe a data e local de realização, que se dará por meio de flyers, banners, carta – convite, dentre outros;

IV - Cópia de um comprovante de residência no município, emitido há mais de um ano:

a) Para os atletas menores de 18 (dezoito) anos, a cópia do comprovante de endereço poderá ser no nome dos pais ou responsável legal;

b) Para cópia do comprovante de endereço em nome do cônjuge, deverá ser anexada a cópia da certidão de casamento ou união estável.

  
Celso Henrique Ferreira  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58      Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900  
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

VI - Cópia do Boletim do ano letivo atual ou declaração de instituição de ensino regular para os atletas menores de 16 (dezesesseis) anos;

VII - Certidão Criminal Negativa; e

VIII - Dados da conta bancária para depósito do auxílio financeiro em nome do atleta ou responsável legal, quando menor.

**Art. 9º** Além da apresentação da documentação relacionada no art. 8º de Lei, o atleta deverá estar quite quanto à prestação de contas de auxílio financeiro recebidos anteriormente à data do requerimento.

**Art. 10.** Caso o atleta não apresente toda a documentação especificada no art. 8º desta Lei, terá sua solicitação de auxílio financeiro imediatamente indeferida pelo Departamento de Turismo, Esporte e Lazer.

**Art. 11.** O Departamento Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, obedecerá aos seguintes critérios quando da seleção dos atletas a serem beneficiados com o auxílio financeiro:

I - Somente atletas residentes em São João Batista do Glória – MG; e

II - Documentação completa, conforme exigido no art. 8º desta Lei;

§ 1º Será obedecida, obrigatoriamente, a ordem estabelecida acima para análise dos critérios de seleção.

§ 2º Os requerimentos serão analisados pelo Departamento de Turismo, Esporte e Lazer, por ordem de data do requerimento e de acordo com os recursos financeiros disponibilizados mensalmente.

§ 3º É critério de desempate para concessão do auxílio financeiro ao atleta ou equipe esportiva, àqueles que não tiverem sido beneficiados anteriormente pelo “Programa de Auxílio aos Atletas e Equipes Esportivas Glorienses”.

**Art. 12.** Ao atleta contemplado será permitida a alteração da competição pleiteada, desde que a mudança não gere prejuízos ao erário e o pedido seja protocolado junto ao Departamento Municipal de Esporte e Lazer, em tempo hábil para apreciação da mesma, contendo a justificativa, o comprovante do motivo e da nova competição pretendida.

Celso Henrique Ferreira  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58      Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900  
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

**Parágrafo único.** Serão aceitas as seguintes justificativas mediante apresentação do respectivo comprovante:

I - Em caso de doença ou lesão, mediante a apresentação de atestado médico;

II - Em caso de cancelamento ou mudança na data da competição, mediante a apresentação do comunicado oficial do promotor e/ou responsável pela competição; e

III - Em caso de falecimento de parente em até 2º grau, mediante apresentação do atestado de óbito e comprovante de parentesco.

**Art. 13.** O Auxílio Financeiro de que trata esta Lei será concedido observado a tabela a seguir:

<b>TABELA DE AUXÍLIO FINANCEIRO</b>	
<b>ATLETA INDIVIDUAL</b>	
<b>COMPETIÇÕES MUNICIPAL, ESTADUAL E NACIONAL</b>	
Até 100 km – ida e volta, independentemente do tempo de duração do evento	R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais)
De 101 a 200km - ida e volta, independentemente do tempo de duração do evento	R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais)
Acima de 200 km ida e volta, independentemente do tempo de duração do evento.	R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)
<b>EQUIPE ESPORTIVA</b>	
<b>COMPETIÇÕES MUNICIPAL, ESTADUAL E NACIONAL</b>	
R\$500,00 (quinhentos reais) por equipe independente de quantidade de atletas para competições intermunicipais.	
R\$800,00 (oitocentos reais) por equipe independente de quantidade de atletas para competições estaduais.	
R\$1000,00 (um mil reais) por equipe independente de quantidade de atletas para competições nacionais.	

**Parágrafo único.** Os recursos financeiros do “Programa de Auxílio aos Atletas e Equipes Esportivas Glorienses”, serão liberados aos atletas e equipes esportivas até o limite de repasse de 1% do valor do orçamento total do Secretaria de Planejamento para o ano em exercício, sendo este percentual dividido por 12 meses

Celso Henrique Ferreira  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58      Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900  
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

para estipular o valor do teto mensal, o saldo remanescente poderá ser alocado para o mês subsequente. Os valores destinados aos atletas individuais e também equipes esportivas, serão reajustados de acordo com o Índice de Preço ao Consumidor –Fipe.

**Art. 14.** O atleta ou equipes esportivas beneficiados com o "Programa de Auxílio aos Atletas e Equipes Esportivas Glorienses" se compromete a:

I - Citar e divulgar o nome da Prefeitura Municipal de São João Batista do Glória e do " Programa de Auxílio aos Atletas e Equipes Esportivas Glorienses" como apoiadores do atleta em todos os meios de comunicação, antes, durante e após a competição, nesse último caso, quando a competição for especificamente citada; e

II - Ceder direitos de imagem da participação na competição em que foi beneficiado para a Prefeitura Municipal de São João Batista do Glória e Departamento de Esporte e Lazer; e

**Parágrafo único.** O não cumprimento dos requisitos estabelecidos neste artigo impede o atleta de receber apoio financeiro, até a restituição integral do valor recebido. A comprovação do cumprimento dos requisitos deverá ser feitas quando o atleta solicitar o auxílio novamente.

**Art. 15.** A Prestação de Contas dos recursos financeiros recebidos deverá ser apresentada pelo beneficiário no Departamento Municipal de Esporte e Lazer em até 05 (cinco) dias úteis após o término da competição, devendo seguir os seguintes critérios:

I - Preenchimento de "Formulário de Prestação de Contas", disponível junto ao departamento que deverá ser assinado e entregue ao departamento de Esporte e Lazer;

II - Notas Fiscais ou Cupons Fiscais, com as despesas utilizadas durante a viagem, após formulado preenchido e autorizado, com CNPJ do emissor e descrição dos produtos, devendo ser coladas em papel sulfite A4, sem sobreposição de uns sobre os outros, separados por tipo de despesas e em ordem cronológica, e anexadas ao "Formulário de Prestação de Contas";

III – No caso de inscrição de competição em modalidades individuais, tais inscrições deverão estar em nome do atleta, contendo seu CPF ou em nome do responsável legal quando menores de 18 anos;

IV - Preenchimento de "Relatório referente aos resultados da competição esportiva", disponível junto ao departamento de Esporte e Lazer de São

  
Celso Henrique Ferreira  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58      Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900  
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

João Batista do Glória, indicando a classificação do atleta e/ou equipe esportiva, que deverá ser impresso, assinado e entregue a Diretora do Departamento; e

V - Estorno (se houver) de recursos financeiros não gastos nas despesas especificadas.

**Art. 16.** Em caso de desistência ou não participação na competição, o contemplado fica obrigado a restituir, integralmente, o valor recebido, no prazo de 30 (trinta) dias após a data da competição.

**Parágrafo único.** O não cumprimento dos requisitos estabelecidos neste artigo impede o atleta ou equipe esportiva de requerer auxílios financeiros futuros.

**Art. 17.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias existentes e sua realização dependerá da existência de efetiva disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 18.** O Poder Executivo Municipal regulamentará através de decreto, no que couber, a presente Lei.

**Art. 19 -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

São João Batista do Glória/MG, 22 de junho de 2022.



**CELSON HENRIQUE FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**

<b>CERTIDÃO</b>
CERTIFICO que o (a) <u>Lei nº 1650/2022</u>
foi disponibilizado(a) no Diário Oficial Eletrônico Municipal
(DOEM/SJBG), no dia <u>22/06/22</u> considerado(a)
publicado(a) na presente data, nos termos da Lei nº 1.531/2018.
<u>23/06/22</u> 